DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 27 DE AGOSTO DE 2015 - ANO XCIX - Nº 21764

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 16.291 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 8719/2015, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 0100150033297, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 400,00m², pertencente a quem de direito, localizada na Fazenda Queimada, BA 263, Km 109,5 no Município de Condeúba - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V1, de coordenadas N = 8348265 e E = 0185432, com ângulo de 90° e distância de 20,00m, determina-se o ponto V2, de coordenadas N = 8348253 e E = 0185448; daí, com ângulo de 90° e distância de 20,00m, determina-se o ponto V3, de coordenadas N = 8348271 e E = 0185463; daí, com ângulo de 90° e distância de 20,00m, determina-se o ponto V4, de coordenadas N = 8348280 e E = 0185444; daí, com ângulo de 90° e distância de 20,00m, retorna-se ao ponto V1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto e Laudo de Avaliação nº 040/15-D elaborados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação Elevatória de Água Tratada - 2, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Piripá/Condeúba, no Município de Condeúba - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Cássio Ramos Peixoto
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

DECRETO Nº 16.292 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos do Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, aprovado pelo Decreto nº 14.351, de 15 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição do Estado da Bahia, e na forma da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014,

D E C R E T A

Art. 1º - O *caput* do art. 1º, os incisos I e VII do art. 6º, o parágrafo único do art. 15 e os incisos III e X do art. 16 do Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, aprovado pelo Decreto nº 14.351, de 15 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, criado pela Lei Delegada nº 65, de 1º de junho de 1983, sob a forma de Fundação, e reorganizado pelas Leis nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 04 de maio de 2011, entidade vinculada à Secretaria da Educação - SEC, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

....."

"**Art. 6º** - .....

I - o Secretário da Educação, que o presidirá;

.....

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

....."

"**Art. 15** - .....

Parágrafo único - Nas hipóteses de designação e dispensa de cargos em comissão classificados como de Direção e Assessoramento Superior, deverá ser ouvido previamente o Secretário da Educação."

"**Art. 16** - .....

.....

III - encaminhar ao Secretário da Educação as deliberações do Conselho Curador que dependam da decisão final do Governador do Estado;

.....

X - encaminhar ao Secretário da Educação os balancetes mensais e relatórios periódicos, ou quando solicitado, das atividades do IRDEB;

....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

DECRETO Nº 16.293 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 15.159, de 28 de maio de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 5º, alíneas "h" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta do Processo nº 0900150032360 da Secretaria de Infraestrutura,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto nº 15.159, de 28 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra delimitadas pelas coordenadas descritas no Anexo Único deste Decreto, com acessões e benfeitorias, pertencentes a quem de direito, excluídos os bens de domínio público, situadas nos Municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Camaçari, no Estado da Bahia, medindo 2.368.735,23 m², conforme projeto final de engenharia, elaborado pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA."

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 15.159, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015 - ANO XCIX - Nº 21764

Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil
Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba
IMPRENSA OFICIAL

Diretor Geral
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Administrativo-Financeiro
Marcos Emilio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico
Lucas Machado Moreira de Souza

QUALIDADE ISO 9001

Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de seis cadernos:
1 – Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.
2 – Judiciário – Caderno destinado à publicação dos diversos atos da Procuradoria Geral da Justiça e de alguns editais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
3 – Legislativo – Caderno editado sob a responsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, destinado à publicação do noticiário, sessões do plenário, projetos de lei e ainda atos administrativos do Poder Legislativo Estadual.
4 – Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.
5 – Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.
6 – Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:
http://www.bahia.ba.gov.br

Empresa Gráfica da Bahia na Internet:
http://www.egba.ba.gov.br
e-mail: egba@egba.ba.gov.br

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
CEP 40.352-000

Das 8h às 12h
e das 13h às 17h

Diário Oficial
Publicações:
Governo: 71 3116-2869/2863
Fax 71 3244-9892

Particular: 71 3116-2850
Fax 71 3116-2866
Atendimento ao assinante
71 3116-2865
Encomendas gráficas
71 3116-2837/2838
Microfilmagem / Digitalização
71 3116-2864/2856
Contas à pagar
71 3116-2830
Faturamento e cobrança
71 3116-2895

Tesouraria
71 3116-2877
Material e Patrimônio
71 3116-2855
Gerencia de RH
71 3116-2851
Comissão de Licitação
71 3116-2832
Compras
71 3116-2828/2900

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital	R$ 230,00
Interior	R$ 273,60
Estados	R$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital	R$ 90,00
Interior	R$ 117,00
Estados	R$ 234,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

ANEXO ÚNICO

ÁREA – 2.368.735,23 m²

COORDENADAS DOS VÉRTICES DA POLIGONAL DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA DA VIA EXPRESSA DE LAURO DE FREITAS

Seguem abaixo pontos E (Leste) e N (Norte),no sistema de coordenadas UTM(datumWGS84):

Interseção BA-526 / Via Expressa de Lauro de Freitas
(Lado direito da BA-526, Subtrecho BA-535 / Rotatória do Aeroporto)

E=	568972,0910	N=	8577416,6610
E=	568972,0910	N=	8577416,6610
E=	568721,9782	N=	8576932,5141
E=	568717,1962	N=	8576921,0922
E=	568712,4142	N=	8576909,6703
E=	568711,8888	N=	8576898,2439
E=	568711,3633	N=	8576886,8175
E=	568711,2404	N=	8576872,3958
E=	568711,1174	N=	8576857,9742
E=	568711,4353	N=	8576843,4052
E=	568713,7830	N=	8576827,0363
E=	568717,8401	N=	8576806,7929
E=	568719,2303	N=	8576799,0731
E=	568723,7161	N=	8576786,2370
E=	568728,2019	N=	8576773,4009
E=	568736,8012	N=	8576763,9329
E=	568745,4005	N=	8576754,4649
E=	568738,0885	N=	8576745,4861
E=	568734,3379	N=	8576728,4915
E=	568730,5873	N=	8576711,4969
E=	568730,2612	N=	8576690,4068
E=	568731,2622	N=	8576660,1447
E=	568733,4413	N=	8576640,6492
E=	568736,1910	N=	8576630,0256
E=	568738,9407	N=	8576619,4020
E=	568738,9407	N=	8576619,4020
E=	568925,1980	N=	8576220,7310
E=	568925,1980	N=	8576220,7310

Interseção BA-099 / Via Expressa de Lauro de Freitas
(Lado direito da BA-099, Subtrecho Rio Joanes/ Praça de Pedágio)

E=	577526,7440	N=	8578321,2720
E=	577573,0870	N=	8578438,8240
E=	577608,9095	N=	8578518,0925
E=	577631,6040	N=	8578566,8020
E=	577650,5550	N=	8578611,8240
E=	577672,5780	N=	8578670,1850
E=	577694,6010	N=	8578728,5460
E=	577714,7175	N=	8578781,8545
E=	577734,8340	N=	8578835,1630
E=	577754,7024	N=	8578902,7325
E=	577777,6983	N=	8578955,7803
E=	577795,8200	N=	8578995,7189
E=	577795,8200	N=	8578995,7189

Eixo principal-Lado direito (BA-099, km 0)

E=	569072,0330	N=	8577413,1620
E=	569067,3933	N=	8577285,5710
E=	569062,7537	N=	8577157,9801
E=	569136,0710	N=	8577155,3140
E=	569164,1502	N=	8577055,7182
E=	569177,0013	N=	8577010,1064
E=	569180,6787	N=	8577001,9476
E=	569185,7682	N=	8576996,1351
E=	569193,5820	N=	8576990,8774
E=	569201,9914	N=	8576988,4983
E=	569210,7372	N=	8576988,6827
E=	569218,9696	N=	8576991,2499
E=	569228,3903	N=	8577000,0000
E=	569244,0399	N=	8577014,5356
E=	569269,1102	N=	8577037,8213
E=	569304,6819	N=	8577063,6779
E=	569340,2537	N=	8577089,5344
E=	569368,0210	N=	8577115,0377
E=	569395,7884	N=	8577140,5410
E=	569400,3144	N=	8577149,3807
E=	569411,8279	N=	8577185,7076
E=	569423,3413	N=	8577222,0345
E=	569429,4836	N=	8577264,6324
E=	569433,7545	N=	8577294,2519
E=	569435,6259	N=	8577307,2303
E=	569434,9812	N=	8577345,2505
E=	569434,3364	N=	8577383,2707
E=	569435,0162	N=	8577399,5202
E=	569435,6960	N=	8577415,7697
E=	569445,3672	N=	8577443,1571
E=	569455,0384	N=	8577470,5446
E=	569447,3014	N=	8577520,8086
E=	569439,5645	N=	8577571,0726
E=	569448,6145	N=	8577604,7170
E=	569457,6645	N=	8577638,3613
E=	569464,4343	N=	8577684,4366
E=	569471,2042	N=	8577730,5120
E=	569480,6140	N=	8577762,5919
E=	569490,0239	N=	8577794,6717

E=	569505,1755	N=	8577825,6035
E=	569520,3270	N=	8577856,5352
E=	569540,6365	N=	8577901,9661
E=	569560,9461	N=	8577947,3970
E=	569584,1570	N=	8577978,0065
E=	569607,3679	N=	8578008,6160
E=	569626,8558	N=	8578023,4236
E=	569655,5242	N=	8578045,2068
E=	569703,6805	N=	8578081,7975
E=	569755,2602	N=	8578119,8178
E=	569806,8400	N=	8578157,8380
E=	569850,6828	N=	8578183,9366
E=	569894,5256	N=	8578210,0352
E=	569932,5657	N=	8578225,8233
E=	569970,6057	N=	8578241,6114
E=	570039,4142	N=	8578257,1647
E=	570108,2226	N=	8578272,7180
E=	570147,2298	N=	8578277,8733
E=	570186,2370	N=	8578283,0286
E=	570224,9219	N=	8578293,0170
E=	570263,6067	N=	8578303,0053
E=	570293,5874	N=	8578318,4712
E=	570323,5681	N=	8578333,9370
E=	570341,3452	N=	8578364,6350
E=	570359,1223	N=	8578395,3329
E=	570372,0172	N=	8578432,3865
E=	570384,9121	N=	8578469,4401
E=	570410,8646	N=	8578508,4029
E=	570427,9503	N=	8578530,3129
E=	570445,0361	N=	8578552,2228
E=	570462,4443	N=	8578588,6320
E=	570494,0994	N=	8578657,0585
E=	570508,3464	N=	8578689,0759
E=	570560,5709	N=	8578768,9828
E=	570645,6775	N=	8578855,3338
E=	570749,0503	N=	8578939,4016
E=	570821,9067	N=	8578993,5321
E=	570947,8384	N=	8579085,3187
E=	571003,9314	N=	8579122,0501
E=	571060,0244	N=	8579158,7815
E=	571132,0482	N=	8579213,4336
E=	571204,0719	N=	8579268,0857
E=	571284,0205	N=	8579310,9390
E=	571329,9163	N=	8579335,5397
E=	571363,9691	N=	8579353,7923
E=	571419,3504	N=	8579377,7769
E=	571474,7317	N=	8579401,7615
E=	571503,0989	N=	8579431,5941
E=	571531,4661	N=	8579461,4267
E=	571559,4131	N=	8579478,6518
E=	571578,0758	N=	8579490,1545
E=	571617,9478	N=	8579500,0000
E=	571627,5541	N=	8579502,3721
E=	571677,0325	N=	8579514,5896
E=	571721,2719	N=	8579516,6259
E=	571765,5114	N=	8579518,6621
E=	571817,0856	N=	8579512,6854
E=	571868,6598	N=	8579506,7086
E=	571923,9068	N=	8579517,6852
E=	571979,1538	N=	8579528,6618
E=	572063,9380	N=	8579533,8171
E=	572130,3655	N=	8579537,8562
E=	572218,1169	N=	8579537,3571
E=	572287,5114	N=	8579535,7419
E=	572333,2885	N=	8579533,8086
E=	572379,0655	N=	8579531,8754
E=	572446,7639	N=	8579537,9973
E=	572514,4624	N=	8579544,1192
E=	572586,6036	N=	8579548,3342
E=	572658,7449	N=	8579552,5492
E=	572712,9036	N=	8579553,8380
E=	572767,0624	N=	8579555,1269
E=	572849,2676	N=	8579543,8497
E=	572927,5893	N=	8579533,1052
E=	572983,0526	N=	8579538,0500
E=	573034,6324	N=	8579543,5275
E=	573103,1242	N=	8579547,0844
E=	573171,6160	N=	8579550,6414
E=	573258,6569	N=	8579571,2625
E=	573316,1738	N=	8579588,0637
E=	573373,6907	N=	8579604,8650
E=	573435,2641	N=	8579621,9418
E=	573496,8374	N=	8579639,0187
E=	573614,1813	N=	8579660,9287
E=	573731,5253	N=	8579682,8386
E=	573797,8303	N=	8579693,1723

E=	573864,1353	N=	8579703,5059
E=	573918,2940	N=	8579712,5276
E=	573972,4528	N=	8579721,5494
E=	574034,3485	N=	8579718,9717
E=	574096,2442	N=	8579716,3941
E=	574159,4231	N=	8579723,7195
E=	574222,6020	N=	8579731,0449
E=	574333,8467	N=	8579756,1261
E=	574445,0915	N=	8579781,2072
E=	574593,4198	N=	8579814,1125
E=	574673,6754	N=	8579856,5401
E=	574742,1469	N=	8579891,7193
E=	574825,8450	N=	8579904,5023
E=	574912,9122	N=	8579894,7422
E=	574999,9793	N=	8579884,9821
E=	575055,7961	N=	8579857,9516
E=	575123,0309	N=	8579808,2133
E=	575166,5357	N=	8579779,5186
E=	575204,5884	N=	8579736,8552
E=	575234,3027	N=	8579710,1805
E=	575275,0880	N=	8579678,0465
E=	575298,0578	N=	8579669,8527
E=	575307,7749	N=	8579666,5288
E=	575318,0576	N=	8579662,8066
E=	575330,4576	N=	8579658,1785
E=	575337,9299	N=	8579655,9346
E=	575346,9429	N=	8579653,5240
E=	575357,1033	N=	8579650,7492
E=	575368,1611	N=	8579647,5425
E=	575379,1163	N=	8579643,8557
E=	575391,8982	N=	8579639,3230
E=	575407,2265	N=	8579634,5056
E=	575451,1013	N=	8579618,9414
E=	575500,0000	N=	8579602,2784
E=	575533,5718	N=	8579590,8383
E=	575565,5308	N=	8579579,9478
E=	575616,0422	N=	8579562,7352
E=	575684,2982	N=	8579539,4776
E=	575723,0731	N=	8579526,2653
E=	575830,1041	N=	8579489,7955
E=	575854,5927	N=	8579483,6941
E=	575900,7139	N=	8579476,2533
E=	575970,0791	N=	8579463,1291
E=	575992,1235	N=	8579453,8219
E=	576025,7438	N=	8579436,3469
E=	576059,3641	N=	8579418,8719
E=	576085,8969	N=	8579408,1568
E=	576148,1146	N=	8579389,7063
E=	576210,3322	N=	8579371,2557
E=	576317,0852	N=	8579332,1911
E=	576423,8382	N=	8579293,1265
E=	576486,1250	N=	8579277,1426
E=	576548,4118	N=	8579261,1587
E=	576567,6818	N=	8579254,7965
E=	576639,4208	N=	8579225,5936
E=	576711,1598	N=	8579196,3907
E=	576804,5199	N=	8579151,1207
E=	576897,8800	N=	8579105,8507
E=	577008,2188	N=	8579047,2759
E=	577097,2738	N=	8579000,0000
E=	577178,1851	N=	8578957,0473
E=	577274,5888	N=	8578905,6588
E=	577370,9925	N=	8578854,2703
E=	577383,1356	N=	8578849,7046
E=	577396,0445	N=	8578848,4165
E=	577403,1550	N=	8578848,6345
E=	577442,8845	N=	8578849,8526
E=	577489,7244	N=	8578851,2887
E=	577499,5054	N=	8578852,5619
E=	577508,8462	N=	8578855,7305
E=	577552,2085	N=	8578875,3991
E=	577595,5708	N=	8578895,0677
E=	577608,4294	N=	8578903,4958
E=	577632,2370	N=	8578924,9974
E=	577656,0445	N=	8578946,4990
E=	577666,2661	N=	8578959,3710
E=	577688,0662	N=	8578998,7117
E=	577696,3834	N=	8579017,8149
E=	577704,7005	N=	8579036,9180

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015 - ANO XCIX - Nº 21764

Eixo principal - Lado esquerdo (BA-099, km 0)

E=	569025,1080	N=	8576216,4793
E=	569029,8196	N=	8576327,1820
E=	569045,4530	N=	8576326,5158
E=	569056,3125	N=	8576326,0466
E=	569067,2450	N=	8576325,5967
E=	569080,0178	N=	8576325,0455
E=	569130,2160	N=	8576322,9090
E=	569141,7070	N=	8576360,8295
E=	569153,1980	N=	8576398,7500
E=	569153,1980	N=	8576398,7500
E=	569150,2295	N=	8576409,6898
E=	569148,2723	N=	8576416,7545
E=	569147,7033	N=	8576419,0023
E=	569147,0630	N=	8576421,8199
E=	569145,9278	N=	8576427,0368
E=	569145,3037	N=	8576429,5929
E=	569144,6797	N=	8576432,8349
E=	569143,8684	N=	8576436,3885
E=	569143,4316	N=	8576438,2589
E=	569143,1196	N=	8576440,1292
E=	569142,7452	N=	8576443,1842
E=	569141,4306	N=	8576450,8812
E=	569140,8828	N=	8576453,8963
E=	569140,5199	N=	8576456,1154
E=	569140,2015	N=	8576457,9835
E=	569139,7833	N=	8576461,7820
E=	569139,4740	N=	8576464,6119
E=	569138,5758	N=	8576472,6401
E=	569138,2493	N=	8576475,4132
E=	569138,2455	N=	8576475,4485
E=	569138,2431	N=	8576475,4689
E=	569138,2365	N=	8576475,5270
E=	569138,2137	N=	8576475,7315
E=	569138,2113	N=	8576475,7526
E=	569138,2100	N=	8576475,7634
E=	569138,2095	N=	8576475,7683
E=	569138,2090	N=	8576475,7727
E=	569138,2085	N=	8576475,7776
E=	569138,2077	N=	8576475,7843
E=	569138,2070	N=	8576475,7903
E=	569138,2065	N=	8576475,7950
E=	569138,1998	N=	8576475,8544
E=	569138,1954	N=	8576475,8932
E=	569138,1928	N=	8576475,9166
E=	569138,1911	N=	8576475,9313
E=	569138,1889	N=	8576475,9508
E=	569138,1869	N=	8576475,9694
E=	569138,1862	N=	8576475,9760
E=	569138,1846	N=	8576475,9894
E=	569138,1839	N=	8576475,9961
E=	569138,1832	N=	8576476,0016
E=	569138,1825	N=	8576476,0086
E=	569138,1811	N=	8576476,0206
E=	569138,1800	N=	8576476,0299
E=	569138,1795	N=	8576476,0352
E=	569138,1789	N=	8576476,0397
E=	569138,1783	N=	8576476,0453
E=	569138,1780	N=	8576476,0484
E=	569138,1775	N=	8576476,0526
E=	569138,1768	N=	8576476,0588
E=	569138,1761	N=	8576476,0655
E=	569138,1750	N=	8576476,0753
E=	569138,1741	N=	8576476,0827
E=	569138,1735	N=	8576476,0882
E=	569138,1732	N=	8576476,0904
E=	569138,1726	N=	8576476,0971
E=	569138,1722	N=	8576476,1001
E=	569138,1714	N=	8576476,1065
E=	569138,1705	N=	8576476,1145
E=	569138,1697	N=	8576476,1222
E=	569138,0839	N=	8576476,8823
E=	569138,0413	N=	8576477,2730
E=	569138,0105	N=	8576477,5434
E=	569137,9771	N=	8576477,8359
E=	569137,9719	N=	8576477,8818
E=	569137,6115	N=	8576483,9808
E=	569137,0019	N=	8576494,2943
E=	569136,8151	N=	8576498,0123
E=	569136,7453	N=	8576503,2159
E=	569136,7514	N=	8576508,3925
E=	569136,6324	N=	8576518,0820
E=	569136,9898	N=	8576527,1356
E=	569137,1683	N=	8576532,0100
E=	569137,7704	N=	8576541,4231
E=	569139,3885	N=	8576556,4476
E=	569139,9604	N=	8576562,3853
E=	569143,2917	N=	8576583,2104
E=	569147,8501	N=	8576604,8599
E=	569153,4521	N=	8576623,5967
E=	569160,5155	N=	8576645,9836
E=	569172,6937	N=	8576674,9404
E=	569171,1498	N=	8576687,8838
E=	569170,6224	N=	8576699,1609
E=	569170,9388	N=	8576712,6514
E=	569171,7607	N=	8576719,9633
E=	569172,2820	N=	8576726,2136
E=	569196,8896	N=	8576737,6724
E=	569211,6258	N=	8576744,5901
E=	569230,1858	N=	8576752,5071
E=	569247,7710	N=	8576760,0470
E=	569264,8953	N=	8576757,9140
E=	569267,8829	N=	8576757,5122
E=	569279,7758	N=	8576756,5938
E=	569291,0942	N=	8576755,7328
E=	569299,8315	N=	8576755,5713
E=	569308,8606	N=	8576755,2309
E=	569312,6086	N=	8576755,1742
E=	569320,6724	N=	8576755,3444
E=	569325,1990	N=	8576755,4520
E=	569330,1102	N=	8576755,5914
E=	569333,0959	N=	8576755,6472
E=	569341,9856	N=	8576756,2644
E=	569346,6269	N=	8576756,5497
E=	569354,9100	N=	8576757,1204
E=	569366,1206	N=	8576758,5472
E=	569373,5619	N=	8576759,4157
E=	569376,2205	N=	8576759,7952
E=	569384,0698	N=	8576762,0718
E=	569394,0712	N=	8576765,7398
E=	569404,1992	N=	8576771,3050
E=	569412,8080	N=	8576776,8701
E=	569421,4168	N=	8576783,9531
E=	569428,6331	N=	8576791,6684
E=	569435,7227	N=	8576800,3956
E=	569441,3342	N=	8576810,2832
E=	569445,6386	N=	8576819,5164
E=	569448,9302	N=	8576829,5084
E=	569450,8316	N=	8576836,9039
E=	569451,4646	N=	8576845,6311
E=	569452,9838	N=	8576862,4531
E=	569453,6427	N=	8576878,1133
E=	569453,9566	N=	8576886,8113
E=	569454,2530	N=	8576891,8970
E=	569470,2056	N=	8576912,9638
E=	569488,0257	N=	8576940,8146
E=	569495,4850	N=	8576954,7787
E=	569505,6553	N=	8576975,0734
E=	569513,6272	N=	8576994,1103
E=	569520,7967	N=	8577014,3084
E=	569524,0820	N=	8577024,3230
E=	569547,1033	N=	8577065,3247
E=	569556,6258	N=	8577082,7252
E=	569561,9836	N=	8577092,1761
E=	569570,2309	N=	8577106,9418
E=	569576,5803	N=	8577119,1040
E=	569581,7911	N=	8577131,1032
E=	569585,6215	N=	8577141,3682
E=	569590,3845	N=	8577157,2759
E=	569593,6200	N=	8577172,4037
E=	569594,8771	N=	8577181,5995
E=	569595,7147	N=	8577189,6702
E=	569596,4055	N=	8577197,8270
E=	569596,4683	N=	8577203,0348
E=	569596,6175	N=	8577216,8144
E=	569600,1248	N=	8577277,0056
E=	569604,7393	N=	8577342,2204
E=	569606,5399	N=	8577371,2651
E=	569606,8952	N=	8577393,0283
E=	569606,6609	N=	8577408,1511
E=	569606,3721	N=	8577417,9591
E=	569605,2508	N=	8577439,5785
E=	569604,0892	N=	8577450,6032
E=	569603,3836	N=	8577458,4598
E=	569602,8716	N=	8577462,2957
E=	569602,6157	N=	8577465,9612
E=	569602,7010	N=	8577472,4396
E=	569602,9559	N=	8577483,2083
E=	569603,3826	N=	8577493,6079

E=	569602,7649	N=	8577516,5385
E=	569602,3251	N=	8577541,5567
E=	569603,1052	N=	8577569,6696
E=	569603,5535	N=	8577576,5706
E=	569605,0006	N=	8577594,7770
E=	569607,7221	N=	8577621,3359
E=	569611,1876	N=	8577643,1505
E=	569615,4610	N=	8577667,1824
E=	569616,5734	N=	8577672,1923
E=	569635,0818	N=	8577714,7485
E=	569649,9900	N=	8577758,6955
E=	569664,1710	N=	8577794,3251
E=	569680,2807	N=	8577829,1251
E=	569695,2087	N=	8577861,7558
E=	569713,8078	N=	8577892,4426
E=	569766,2600	N=	8577930,5142
E=	569818,0088	N=	8577969,5362
E=	569859,9234	N=	8577983,7526
E=	569906,6707	N=	8578000,0000
E=	569992,8269	N=	8578033,9007
E=	570085,3705	N=	8578065,6140
E=	570289,8792	N=	8578120,8813
E=	570494,3878	N=	8578176,1486
E=	570692,6108	N=	8578379,3034
E=	570890,8337	N=	8578582,4581
E=	570954,3673	N=	8578664,2629
E=	570986,9922	N=	8578731,1763
E=	571019,6172	N=	8578798,0898
E=	571097,7811	N=	8578887,0812
E=	571177,4217	N=	8579008,3325
E=	571203,9309	N=	8579081,1704
E=	571253,4147	N=	8579128,6060
E=	571266,1601	N=	8579138,6235
E=	571292,4874	N=	8579157,7413
E=	571313,8559	N=	8579170,7505
E=	571337,7286	N=	8579186,7619
E=	571358,4955	N=	8579199,5199
E=	571391,5500	N=	8579218,3666
E=	571422,6012	N=	8579235,0451
E=	571448,8745	N=	8579247,9560
E=	571478,5901	N=	8579261,6323
E=	571504,4662	N=	8579272,3066
E=	571530,2179	N=	8579282,7066
E=	571553,5898	N=	8579291,0458
E=	571578,7981	N=	8579299,7186
E=	571615,9268	N=	8579311,1067
E=	571652,6541	N=	8579320,7803
E=	571677,3615	N=	8579326,4509
E=	571709,3194	N=	8579332,8236
E=	571734,1938	N=	8579337,4936
E=	571742,4561	N=	8579338,6216
E=	571763,4213	N=	8579335,2310
E=	571784,3864	N=	8579331,8405
E=	571806,7941	N=	8579321,9405
E=	571829,2018	N=	8579312,0406
E=	571848,4142	N=	8579304,7778
E=	571867,6265	N=	8579297,5150
E=	571901,0971	N=	8579294,6060
E=	571934,5678	N=	8579291,6971
E=	571970,6579	N=	8579299,5512
E=	572006,7480	N=	8579307,4054
E=	572031,7782	N=	8579320,7865
E=	572056,8084	N=	8579334,1676
E=	572084,6092	N=	8579346,1398
E=	572112,4099	N=	8579358,1121
E=	572120,5444	N=	8579359,3378
E=	572129,6620	N=	8579360,6446
E=	572135,4712	N=	8579361,4901
E=	572145,8692	N=	8579362,5756
E=	572156,9566	N=	8579363,6543
E=	572167,9007	N=	8579364,3058
E=	572169,5000	N=	8579364,3819
E=	572173,6389	N=	8579364,6436
E=	572175,5250	N=	8579364,6829
E=	572177,9219	N=	8579364,8923
E=	572180,8203	N=	8579364,9982
E=	572185,6579	N=	8579365,0533
E=	572191,0205	N=	8579365,1203
E=	572196,8188	N=	8579365,2542
E=	572201,4028	N=	8579365,2473
E=	572207,6022	N=	8579365,1238
E=	572212,3363	N=	8579365,0025
E=	572218,3308	N=	8579364,7847
E=	572221,2103	N=	8579364,6849
E=	572225,4496	N=	8579364,5650
E=	572229,1766	N=	8579364,2827

E=	572232,0961	N=	8579364,0430
E=	572239,9786	N=	8579363,4066
E=	572247,3473	N=	8579362,8778
E=	572250,8245	N=	8579362,4875
E=	572254,9269	N=	8579361,9605
E=	572261,6464	N=	8579361,1164
E=	572265,0428	N=	8579360,7348
E=	572270,0200	N=	8579360,1284
E=	572272,4236	N=	8579359,7403
E=	572277,1271	N=	8579358,9353
E=	572281,6725	N=	8579358,1860
E=	572283,1877	N=	8579357,9312
E=	572286,1130	N=	8579357,4516
E=	572292,2015	N=	8579356,4334
E=	572294,0101	N=	8579356,0880
E=	572300,6525	N=	8579354,6380
E=	572313,5284	N=	8579351,8977
E=	572315,2143	N=	8579351,5345
E=	572322,9824	N=	8579349,5200
E=	572330,7612	N=	8579347,4710
E=	572338,2648	N=	8579345,5226
E=	572346,6739	N=	8579342,9068
E=	572350,0455	N=	8579341,8830
E=	572357,1195	N=	8579339,7364
E=	572359,8631	N=	8579339,0429
E=	572365,3173	N=	8579338,0521
E=	572367,7260	N=	8579337,6328
E=	572370,5595	N=	8579337,1066
E=	572374,8850	N=	8579336,3032
E=	572376,3879	N=	8579336,0421
E=	572378,4200	N=	8579335,7804
E=	572382,2889	N=	8579335,3126
E=	572386,5193	N=	8579334,7642
E=	572389,4257	N=	8579334,3770
E=	572392,1687	N=	8579334,0323
E=	572394,1981	N=	8579333,7668
E=	572395,5159	N=	8579333,6577
E=	572398,5051	N=	8579333,4384
E=	572400,0412	N=	8579333,3215
E=	572403,0147	N=	8579333,0955
E=	572406,6127	N=	8579332,8239
E=	572410,8919	N=	8579332,5238
E=	572413,8116	N=	8579332,3321
E=	572418,0108	N=	8579332,2427
E=	572421,8004	N=	8579332,1733
E=	572424,9121	N=	8579332,0864
E=	572427,9273	N=	8579332,0172
E=	572430,6391	N=	8579331,9825
E=	572432,6730	N=	8579332,0346
E=	572435,8020	N=	8579332,0693
E=	572439,8524	N=	8579332,1763
E=	572443,6055	N=	8579332,3120
E=	572446,6041	N=	8579332,4056
E=	572449,6752	N=	8579332,4761
E=	572452,8639	N=	8579332,7230
E=	572454,4170	N=	8579332,9111
E=	572458,3194	N=	8579333,2165
E=	572461,0292	N=	8579333,4256
E=	572463,9367	N=	8579333,6812
E=	572465,2741	N=	8579333,7858
E=	572468,2553	N=	8579334,0239
E=	572472,4165	N=	8579334,5751
E=	572476,1754	N=	8579335,1149
E=	572479,1619	N=	8579335,5067
E=	572481,9682	N=	8579335,8926
E=	572483,7179	N=	8579336,1196
E=	572485,2858	N=	8579336,3466
E=	572486,1173	N=	8579336,4553
E=	572486,3230	N=	8579336,4799
E=	572486,5836	N=	8579336,5210
E=	572486,7949	N=	8579336,5868
E=	572489,6363	N=	8579337,5163
E=	572497,2772	N=	8579340,0179
E=	572507,5477	N=	8579343,3870
E=	572517,9900	N=	8579346,3007
E=	572531,2404	N=	8579349,9826
E=	572543,0728	N=	8579352,7148
E=	572563,6770	N=	8579357,0941
E=	572583,7973	N=	8579360,4443
E=	572594,6517	N=	8579361,9431
E=	572614,4717	N=	8579364,0485
E=	572629,6119	N=	8579365,0371
E=	572652,6686	N=	8579366,1246
E=	572679,2891	N=	8579365,9124
E=	572717,9065	N=	8579365,6348
E=	572732,5170	N=	8579365,6348

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015 - ANO XCIX - Nº 21764

E=	572750,6074	N=	8579365,4914
E=	572766,4194	N=	8579365,4434
E=	572783,2625	N=	8579365,4361
E=	572798,8823	N=	8579365,1480
E=	572844,5054	N=	8579364,9921
E=	573008,4090	N=	8579364,2130
E=	573121,9393	N=	8579384,5163
E=	573235,4695	N=	8579404,8196
E=	573369,1892	N=	8579431,4937
E=	573502,9088	N=	8579458,1678
E=	573612,6864	N=	8579490,9476
E=	573722,4641	N=	8579523,7274
E=	573722,4641	N=	8579523,7274
E=	573727,3784	N=	8579524,8189
E=	573730,1978	N=	8579525,3612
E=	573735,7490	N=	8579525,7111
E=	573737,2168	N=	8579525,8172
E=	573738,1745	N=	8579525,7453
E=	573741,0878	N=	8579525,5424
E=	573744,6443	N=	8579525,2159
E=	573754,8469	N=	8579522,5264
E=	573766,2740	N=	8579516,3481
E=	573771,4778	N=	8579511,8156
E=	573777,4765	N=	8579505,1192
E=	573783,5182	N=	8579497,2999
E=	573820,1264	N=	8579449,4253
E=	573831,6529	N=	8579419,6183
E=	573839,9202	N=	8579396,9503
E=	573847,9496	N=	8579354,0378
E=	573855,9790	N=	8579311,1253
E=	573931,1817	N=	8579325,1540
E=	574006,3844	N=	8579339,1828
E=	574000,0000	N=	8579373,3038
E=	573985,6829	N=	8579449,8204
E=	573984,9568	N=	8579456,4633
E=	573984,9295	N=	8579457,8546
E=	573985,1107	N=	8579464,3075
E=	573986,5329	N=	8579472,0072
E=	573988,7190	N=	8579478,3496
E=	573997,2557	N=	8579498,7102
E=	574005,7924	N=	8579519,0707
E=	574010,8663	N=	8579529,3617
E=	574015,8606	N=	8579537,1166
E=	574021,6974	N=	8579544,3906
E=	574029,1575	N=	8579552,0503
E=	574039,1660	N=	8579560,0496
E=	574050,7144	N=	8579566,8183
E=	574062,8786	N=	8579571,5871
E=	574071,0394	N=	8579573,7407
E=	574085,0514	N=	8579575,5867
E=	574100,5552	N=	8579575,8257
E=	574113,7448	N=	8579575,8474
E=	574124,6349	N=	8579576,0549
E=	574137,0395	N=	8579576,5213
E=	574148,0436	N=	8579577,2542
E=	574166,1351	N=	8579578,5665
E=	574171,1429	N=	8579579,0255
E=	574178,5859	N=	8579579,9665
E=	574194,0862	N=	8579581,8210
E=	574197,3199	N=	8579582,1988
E=	574212,1838	N=	8579584,6946
E=	574224,7862	N=	8579586,7946
E=	574244,0374	N=	8579590,9586
E=	574253,4405	N=	8579592,9793
E=	574279,4208	N=	8579599,8013
E=	574298,8487	N=	8579605,2010
E=	574305,8539	N=	8579607,1186
E=	574316,7507	N=	8579610,2043
E=	574331,3329	N=	8579614,0361
E=	574344,5829	N=	8579617,2982
E=	574364,5819	N=	8579622,5650
E=	574396,9176	N=	8579630,2613
E=	574424,5458	N=	8579636,6203
E=	574449,9083	N=	8579642,0875
E=	574483,6947	N=	8579649,0016
E=	574508,4946	N=	8579653,7905
E=	574521,3242	N=	8579656,0089
E=	574532,5254	N=	8579658,0794
E=	574545,2783	N=	8579660,3128
E=	574582,2823	N=	8579665,9809
E=	574606,0904	N=	8579668,8889
E=	574606,0925	N=	8579668,8702
E=	574637,6700	N=	8579671,7578
E=	574668,4718	N=	8579673,8448
E=	574690,7714	N=	8579674,6974
E=	574716,4506	N=	8579675,2736

E=	574745,8453	N=	8579674,9023
E=	574765,5139	N=	8579674,1856
E=	574795,6591	N=	8579672,5720
E=	574821,0019	N=	8579670,3745
E=	574854,7491	N=	8579666,3400
E=	574871,7669	N=	8579663,9786
E=	574923,2843	N=	8579655,1446
E=	575076,5913	N=	8579601,6411
E=	575229,8983	N=	8579548,1376
E=	575256,7161	N=	8579535,5328
E=	575274,0696	N=	8579526,9678
E=	575296,3806	N=	8579516,0199
E=	575309,4039	N=	8579509,9772
E=	575316,4439	N=	8579507,7669
E=	575326,5076	N=	8579502,4748
E=	575346,5230	N=	8579490,7970
E=	575372,9744	N=	8579475,6443
E=	575444,4923	N=	8579436,6078
E=	575454,7704	N=	8579432,1940
E=	575462,3234	N=	8579426,7919
E=	575474,7312	N=	8579419,0874
E=	575504,4780	N=	8579405,7400
E=	575529,9225	N=	8579396,2492
E=	575541,3175	N=	8579392,1083
E=	575552,1152	N=	8579386,9398
E=	575559,4699	N=	8579384,6405
E=	575566,8247	N=	8579382,3411
E=	575573,6479	N=	8579380,6525
E=	575580,4711	N=	8579378,9639
E=	575587,1800	N=	8579377,9298
E=	575593,8889	N=	8579376,8957
E=	575604,7348	N=	8579375,6708
E=	575609,0222	N=	8579375,1137
E=	575616,4148	N=	8579374,2171
E=	575622,5013	N=	8579373,7707
E=	575632,2543	N=	8579373,2057
E=	575643,4915	N=	8579372,7157
E=	575647,9412	N=	8579372,4700
E=	575651,7673	N=	8579372,0491
E=	575657,4230	N=	8579371,4021
E=	575667,2618	N=	8579369,9785
E=	575670,7719	N=	8579369,3370
E=	575676,1445	N=	8579368,0345
E=	575681,5172	N=	8579366,7320
E=	575687,8960	N=	8579365,8292
E=	575694,2748	N=	8579364,9264
E=	575699,7090	N=	8579364,2571
E=	575705,1431	N=	8579363,5878
E=	575712,3825	N=	8579362,8423
E=	575716,0899	N=	8579361,9684
E=	575722,3232	N=	8579360,5837
E=	575727,9212	N=	8579359,4952
E=	575730,9934	N=	8579358,9175
E=	575735,2877	N=	8579358,0939
E=	575739,5820	N=	8579357,2704
E=	575745,1325	N=	8579355,8657
E=	575750,6829	N=	8579354,4611
E=	575756,7838	N=	8579353,7518
E=	575762,8846	N=	8579353,0426
E=	575771,0840	N=	8579352,5247
E=	575776,0168	N=	8579352,2949
E=	575872,6570	N=	8579315,1593
E=	575961,9955	N=	8579283,8251
E=	576051,3340	N=	8579252,4910
E=	576129,4052	N=	8579227,1825
E=	576207,4765	N=	8579201,8740
E=	576400,4858	N=	8579138,2975
E=	576593,4951	N=	8579074,7210
E=	576718,5218	N=	8579024,7691
E=	576843,5485	N=	8578974,8171
E=	576970,4830	N=	8578907,4362
E=	577097,4175	N=	8578840,0553
E=	577212,9860	N=	8578778,6076
E=	577307,6499	N=	8578729,6875
E=	577402,3138	N=	8578680,7674
E=	577414,0411	N=	8578674,0688
E=	577425,4930	N=	8578666,1364
E=	577438,1891	N=	8578654,9695
E=	577446,2170	N=	8578646,7919
E=	577456,9208	N=	8578633,2675
E=	577463,3746	N=	8578623,5173
E=	577468,0968	N=	8578612,9809
E=	577470,2898	N=	8578606,1527
E=	577472,3322	N=	8578594,7841
E=	577472,6240	N=	8578584,2899
E=	577472,2949	N=	8578580,7423

E=	577457,5764	N=	8578549,7391
E=	577442,8578	N=	8578518,7359
E=	577492,5720	N=	8578494,2711
E=	577478,5069	N=	8578465,0836
E=	577464,4419	N=	8578435,8960
E=	577449,3465	N=	8578397,6050
E=	577434,2510	N=	8578359,3140

DECRETO Nº 16.294 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, que com este se publica.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 15.433, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Josias Gomes da Silva
Secretário de Relações Institucionais

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

REGIMENTO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, criada pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, e modificada pelas Leis nºs 10.955, de 21 de dezembro de 2007, 11.173, de 05 de dezembro de 2008, 12.212, de 04 de maio de 2011 e 13.204, de 11 de dezembro de 2014 e pelos Decretos nºs 15.910, de 30 de janeiro de 2015 e 15.996 de 12 de março de 2015, tem por finalidade a coordenação política do Poder Executivo e de suas relações com os demais Poderes das diversas esferas de Governo, com a sociedade civil e suas instituições.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN:

I - assessorar o Governador do Estado em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

II - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei encaminhados à Assembleia Legislativa, oriundos e destinados às demais Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

III - assessorar o Governador do Estado na análise política da ação governamental;

IV - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas do Governo;

V - assistir o Governador em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

VI - acompanhar, na Assembleia Legislativa e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;

VII - subsidiar a formulação das políticas de Governo, em articulação com as Secretarias de Estado;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Relações Institucionais - SERIN tem a seguinte estrutura:

I - órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Planejamento e Gestão:

1. Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC;

2. Coordenação de Planejamento e Orçamento;

c) Assessoria Especial da Secretaria Executiva do CODES;

d) Diretoria Administrativa e Financeira:

1. Coordenação de Licitações;

2. Coordenação de Contratos e Convênios;

3. Coordenação Administrativa;

4. Coordenação de Finanças.

e) Coordenação de Assuntos Federativos;

f) Coordenação de Assuntos Legislativos;

g) Coordenação de Articulação Social.

§ 1º - Os órgãos da administração direta referidos nas alíneas "a", "c", "e", "f" e "g" do inciso I deste artigo não terão subdivisão estrutural.

§ 2º - O assessoramento e a consultoria jurídica à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 3º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, serão executadas na forma prevista em Lei e em articulação com a Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

§ 4º - As atividades de Ouvidoria serão exercidas por (01) um Ouvidor e (01) um suplente, designados e diretamente vinculados ao Secretário, na forma prevista na legislação específica, em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário - GAB, que tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas de interesse da Secretaria, compete:

I - acompanhar a execução dos projetos e programas a serem implementados pela Secretaria;

II - examinar e aprovar os termos de Contratos de Gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento;

III - promover o controle dos atos administrativos assinados pelo Secretário;

IV - coordenar e manter atualizado o arquivo dos atos da Secretaria;

V - promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, visando à melhor coordenação dos trabalhos e à eficiência da Organização;

VI - coordenar ações sistêmicas de planejamento e gestão da Secretaria;

VII - monitorar, de forma sistêmica, os resultados organizacionais das unidades da Secretaria;

VIII - promover a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos assinados pelo Secretário, providenciando, ainda, os respectivos referendos;

IX - coordenar as atividades de comunicação social, relativas às realizações da Secretaria;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - APG

Art. 5º - À Assessoria de Planejamento e Gestão - APG, que tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais, compete:

I - por meio da Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC:

a) promover e coordenar as ações de modernização atinentes à implementação de modelos institucionais, métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento das competências gerenciais e do desempenho organizacional e à melhoria continuada dos resultados da Secretaria, em estreita articulação com as demais unidades;

b) elaborar o planejamento de TIC, bem como gerenciar sua execução, no âmbito da Secretaria, em conformidade com as normas e diretrizes definidas para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

c) elaborar e acompanhar a implantação de normas e padrões operacionais atinentes às ações de Gestão Organizacional e de TIC;